



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.249, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a definir como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, a área urbana do imóvel matriculado sob o n.º 33.341 junto ao Registro de Imóveis e dá outras providências.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a definir como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, de acordo com o art. 47, inc. V, da Lei Federal n.º 11.977, de 07.07.2009, o art. 4º, inc. V, letra 'f', da Lei Federal n.º 10.257, de 10.07.2001, e os arts. 91 e 92, da Lei Complementar Municipal n.º 4.759, de 06.11.2007, a área urbana do imóvel matriculado sob o n.º 33.341 junto ao Registro de Imóveis.

§1º A área de que trata o caput deste artigo corresponde a:

I - Uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 31.696,50m² situada nesta cidade, zona urbana, sem quarteirão formado e com as seguintes confrontações: a OESTE, em três segmentos, o primeiro de 49,73m, com Vitasuit Alimentos, o segundo de 10,00m, com a Rua Campos Neto, e o terceiro de 54,56m, com o loteamento Sítio Mariana, inclusive com o final da rua "J" do mesmo loteamento; a LESTE, onde mede 155,05m, com Eleonor José Gonçalves e outros; ao NORTE, em dois segmentos, o primeiro de 133,71m, com Vitasuit Alimentos, e o segundo de 200,00m, com Eleonor José Gonçalves e outros; e, ao SUL, em quatro segmentos, o primeiro de 114,36m, o segundo de 136,22m, o terceiro de 26,35m, e o quarto de 56,58m, sempre com o loteamento Sítio Mariana de Nilson Sidinei Luft. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.305.793/0001-35.

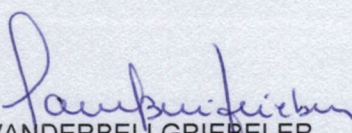
II - O mapa e o Registro Imobiliário n.º 33.341, que compõem o Anexo 1 são partes integrantes da presente Lei Complementar.

Art. 2º Os requisitos urbanísticos deverão atender aos padrões estabelecidos no art. 4º, inc. II, da Lei Federal n.º 6.766, de 19.12.1979.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal